



Processo TC 007.834/2013-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Ponte Alta do Tocantins-TO;

Responsáveis: Cleyton Maia Barros (falecido), CPF: 260.906.191-91 e outros;

Advogados constituídos nos autos: Leandro Manzano Sorroche, OAB-TO 4792, e outros.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	1883/2016
Colegiado	Plenário
Data da Sessão	20/7/2016
Ata n.	28/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Adonias Soares de Brito Junior	626.644.171-34	---	---
Cleyton Maia Barros (falecido)	260.906.191-91	---	---
Construtora Jalapão Ltda.	38.129.342/0001-89	---	---
Construtora Maia Ltda.	10.445.367/0001-72	---	---
Jhonata Elias Maia Barros de Lima	036.186.281-45	---	---
José Aparecido de Araújo	622.913.781-04	---	---
Marcelo Gomes de Sousa	341.672.691-04	---	---
Maria Abadia Rosa	054.737.363-77	---	---
RC dos Santos Tocantinense	03.171.558/0001-28	---	---
Shyrleide Maria Maia Barros	388.798.831-00	---	---

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Leandro Manzano Sorroche	4792/TO	Sim	Sim

RECORRENTE	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Cleyton Maia Barros – inventariante Glauca Wanderely Maia Barros	260.906.191-91	Sim	Sim
Construtora Jalapão Ltda.	38.129.342/0001-89	Sim	Sim

Construtora Maia Ltda.	10.445.367/0001-72	Sim	Sim
Jhonata Elias Maia Barros de Lima	036.186.281-45	Sim	Sim
José Aparecido de Araújo	622.913.781-04	Sim	Sim
RC dos Santos Tocantinense	03.171.558/0001-28	Sim	Sim
Shyrleide Maria Maia Barros	388.798.831-00	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Consta o nome dos advogados constituídos na Pauta da sessão?	X		
7. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
8. Está correta a data do débito?			X
9. Está correta a moeda utilizada?			X
10. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
11. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?			X
12. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?			X
13. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
14. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
15. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
16. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?			X
17. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado no item 3.2, o nome da empresa RC dos Santos Tocantinense como recorrente, bem como no item 8 enumerando seu Representante Legal, porém, no corpo do Acórdão, a partir do item 9, não observamos decisão sobre o recurso dessa empresa. Também não encontramos nenhuma peça nos autos referente a recurso impetrado por este responsável.

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes, ressaltando a necessidade de manifestação quanto à devolução de prazo ao responsável, nos termos do Parecer da Serur sobre Erro Material.

SECEX-TO, 3 de agosto de 2016.

Assinado Eletronicamente
CAROLINA S.F.S. MOREIRA
TEFC – Matrícula 3428-2